

CONTRATO Nº 21/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2023 – MODO DE DISPUTA ABERTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E DECLINK Desenvolvimento e Consultoria de Informática Ltda, VENCEDORA DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE (PROCESSO Nº 041/2023).

Aos vinte oito dias de setembro de 2023 compareceram, de um lado, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o nº. 30.240.238/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente - **THIAGO GALHEIGO DAMACENO**, portador da Carteira de Identidade nº 11071158-7 Detran RJ e do CPF nº 097.109.987-14, e por seu Diretor Administrativo Financeiro – **LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 071471445 DETRAN/RJ e do CPF 972.948.377-91, do outro lado a empresa **DECLINK DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.039.116/0001-70, com endereço na Rua Santa Luzia, nº 735/ 10º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSÉ CARLOS LOPES DE ALMEIDA SILVA**, CPF nº 046.032.497-72, portador da cédula de identidade RG nº 1975101791, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o rege em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS, que as partes declaram conhecer subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 041/2023, Edital de Procedimento Licitatório nº 04/2023 e seus Anexos, em especial Anexo I, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela Contratada de Operação e Implantação de Sistemas de Gestão e Fiscalização dos Serviços de Transportes Concedidos no âmbito municipal, doravante denominado de **SGT – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSPORTE**, tratando-se de software que deverá ser instalado e executado em computação em nuvem para acesso simultâneo em ambiente de internet, público e restrito, englobando



ferramentas de gestão, controle, cadastramento e atendimento, incluindo softwares e equipamentos móveis (Terminais Eletrônicos) para vistorias e fiscalização de transportes além de servidores e banco de dados relacional, em estrita conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

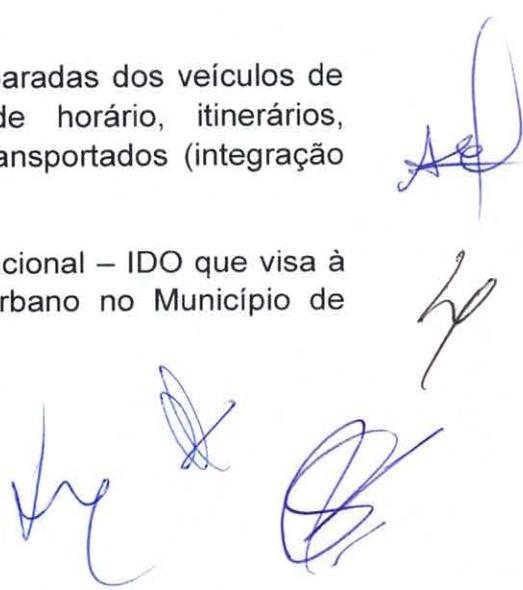
1.2. - O serviço deverá atender aos seguintes grupos de serviços:

1.2.1 - Gerenciamento dos serviços de transporte público individual (táxi), transporte escolar e motofrete e transporte fretado de passageiros, o qual deverá incluir as seguintes funções (no mínimo):

- a. Cadastro de permissionários, autorizados e auxiliares;
- b. Agendamento de vistorias e demais serviços;
- c. Digitalização e guarda de documentos;
- d. Registro de protocolos inerentes ao modal;
- e. Emissão de alvarás, cartões de autorização e/ou certidões relacionados às permissões/autorizações, de acordo com os atuais padrões da CPTRANS.
- f. Cadastro de pontos de parada.

1.2.2. Gerenciamento dos serviços de transporte público coletivo (ônibus), o qual deverá incluir as seguintes funções (no mínimo):

- a. Cadastro de frota, linhas e horários;
- b. Registro de demanda de passageiros, o qual deverá integrar os dados já utilizados pela CPTRANS (relatórios oriundos das empresas de ônibus via planilha eletrônica, e dados abertos, no formato .txt, oriundos do sistema de bilhetagem eletrônica);
- c. Registro de quilometragem total percorrida, o qual deverá integrar os dados já utilizados pela CPTRANS (relatórios oriundos das empresas de ônibus via planilha eletrônica, e sistema de monitoramento de frota por GPS)
- d. Módulo para planejamento de transportes;
- e. Módulo para obtenção de dados de deslocamento, paradas dos veículos de transporte coletivo público urbano, cumprimento de horário, itinerários, deslocamento veicular e quantidade de passageiros transportados (integração SBE e GPS);
- f. Módulo para cálculo do Índice de Desempenho Operacional – IDO que visa à avaliação do serviço de transporte coletivo público urbano no Município de Petrópolis;



g. Digitalização e guarda de documentos relacionados às concessões, permissões ou contratos;

h. Registro de protocolos inerentes ao modal;

i. Emissão de alvarás e/ou certidões relacionados às concessões, permissões ou contratos;

j. Cadastro de pontos de ônibus (tipo de abrigo, sinalização, identificação e posicionamento georreferenciado e controle de manutenção);

k. Emissão e controle de execução OSO – Ordem de Serviço Operacional.

1.2.3. Gerenciamento dos serviços de fiscalização de transportes, o qual deverá incluir as seguintes funções (no mínimo):

a . Aplicativo móvel para emissão e registro de notificações de infrações pelos fiscais de transportes;

b. Aplicativo móvel para emissão de laudos de vistorias nos veículos de transporte (itens a vistoria e emissão de laudo);

c . Controle de vistorias, manutenção, inclusão e baixa de veículos a frota;

d. Histórico de vistorias, autuações e notificações;

e. Controle de penalidades emitidas para o transporte coletivo e demais serviços delegados considerando todas as etapas: lavratura, emissão, recebimento e recursos de primeira e segunda instância, incluindo o trâmite administrativo dos processos de recursos protocolados;

f. Emissão, controle e distribuição de ordens de serviço de fiscalização.

1.2.4. Gerenciamento do serviço de atendimento ao usuário (SAU - 156) o qual deverá incluir as seguintes funções (no mínimo):

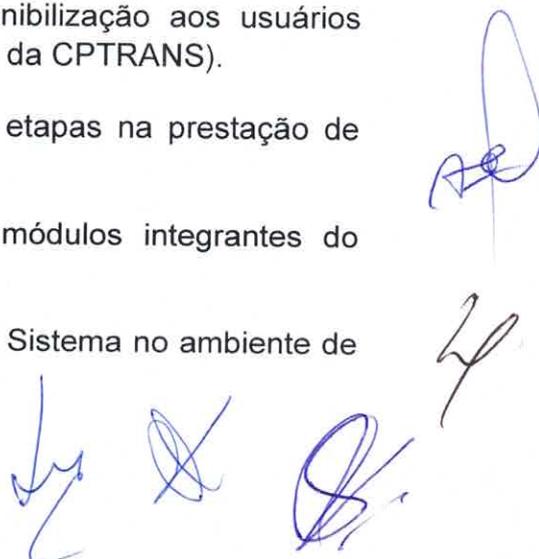
a . Módulo específico para registro e gerenciamento das reclamações e/ou sugestões de usuários;

b. Consulta relatórios gráficos gerenciais para disponibilização aos usuários ambiente web (relatórios serão definidos pelos gestores da CPTRANS).

1.2.5 A Contratada será responsável pelas seguintes etapas na prestação de serviços de desenvolvimento e implantação do SGT:

a . Serviços de cadastro e operacionalização dos módulos integrantes do Sistema;

b. Serviços de implantação dos módulos integrantes do Sistema no ambiente de trabalho;



- c. Serviços de treinamento de usuários e de administradores do Sistema;
- d. Serviços de suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva do Sistema.

1.3 – O objeto contratado obedecerá às condições, especificações e demais detalhes constantes no Edital de Procedimento Licitatório nº 04/2023 e seus anexos, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, como se estive transcrito no presente Termo Contratual e que integram este Termo, para todos os modos, fins e efeitos legais, aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS VALORES

2.1 – Os moldes do recebimento do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo do I do Edital de Procedimento Licitatório nº 04/2023, parte integrante do presente Termo de Contrato.

2.2 – Os preços e valores praticados deverão ser sempre aqueles apresentados na proposta de preços aceita e devidamente adjudicada na licitação de Procedimento Licitatório nº 04/2023, Processo nº 041/2023, parte integrante deste Termo Contratual, abaixo especificado:

VALOR MÉDIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR ITEM

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global (30 meses)
1	Locação de computador de mão tipo PDA	Hardware	2	233,00	466,00	13.980,00
2	Licença de uso do SGT - Sistema de Gestão de Transporte	Licença	1	9.970,00	9.970,00	299.100,00
3	Licença de uso Talonário de Fiscalização de TRANSPORTE	Licença	2	898,00	1.796,00	53.880,00
4	Licença de uso VISTORIA DE VEÍCULOS	Licença	2	228,00	456,00	13.680,00
5	Licença de uso APLICATIVO DE IMPRESSÃO	Licença	2	173,00	346,00	10.380,00
					Valor Mensal	R\$ 13.034,00

Valor Global (30
meses) R\$ 391.020,00

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
6	Custo desenvolvimento PLATAFORMA	hora	1	175,00

2.3 – O contrato será remunerado com base no preço mensal estipulado pela Contratada na etapa do certame licitatório, sendo que, no caso de não cumprimento dos prazos das etapas de implantação, ou ainda dos prazos de manutenção corretiva, o valor será decrescido, conforme o total de horas atrasadas ou inoperantes.

2.4 - O contrato ainda poderá ser remunerado por serviços extras estipulados por horas de consultoria, para a prestação de serviços não incluídos e/ou descritos neste Termo de Referência. A Contratada deverá indicar, ainda no momento do certame licitatório, o valor para as horas de consultoria, que serão utilizadas somente após autorização e solicitação por escrito da Contrante. O valor dessas horas, se utilizadas, serão acrescidas ao valor da remuneração mensal.

2.5. A fórmula a seguir demonstra os cálculos para a remuneração final.:

$$RF = RM + HC - (RM / DM / 24 * HAI)$$

Onde:

RF = Remuneração final

RM = Remuneração mensal contratada

HC = Horas de consultoria utilizadas no mês

DM = Quantidade de dias no mês

HAI = Quantidade de horas de atraso ou inoperantes

2.6. A Contratada deverá emitir relatório de medição dos serviços (RMS) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. O responsável da Contratante (Fiscal ou Gerente do Contrato), atestará a execução dos mesmos e autorizará a emissão da NF em até 05 (cinco) dias úteis após à apresentação do

RMS. A Contratada emitirá, então, a respectiva Nota Fiscal de Serviços, a qual terá como data de vencimento, 10 (dez) dias a partir da data da emissão.

2.7 - No valor contratado já se encontram inclusos todos e quaisquer outros encargos e impostos que serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) meses contados da data de sua assinatura, prorrogáveis, desde que não exceda a 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/2016 e artigo 113 da RILC da CPTRANS, desde que devidamente justificado nos autos.

3.2 – Considerando que este contrato tem prazo determinado, a CONTRATADA está ciente de que responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas se houverem e demais contratações que por ventura se fizeram necessárias à execução do objeto contratado.

3.3 – Por razão de interesse público, devidamente justificado e fundamentado nos autos, a CPTRANS poderá rescindir o contrato mediante notificação por escrito com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sem que a CPTRANS esteja obrigada ao pagamento de multas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

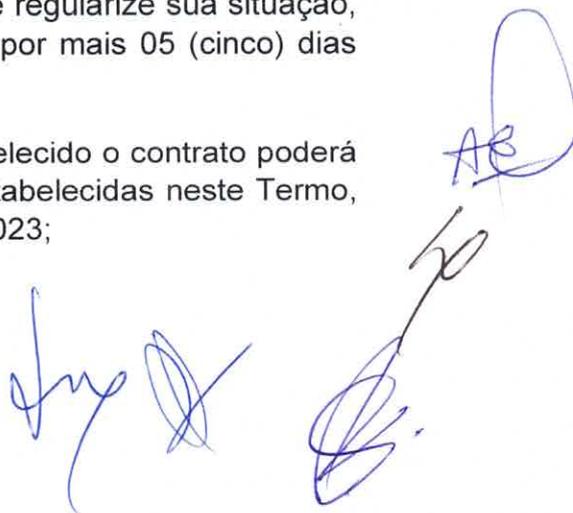
4.1 – Conforme o Termo de Referência, o pagamento se dará mensalmente, até o décimo a partir da emissão da Nota Fiscal correspondente, na seguinte forma:

4.2 – A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao mês findo, atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, após conferir a descrição, e sempre precederá de atesto do fiscal do contrato e das Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas da CONTRATADA, sendo o depósito efetuado através de ordem bancária;

4.3 – Será verificada mensalmente a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas.

4.4 – No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

4.4.1 – Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Termo, bem como no Edital de Procedimento Licitatório nº 04/2023;

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct signatures, with the top one appearing to be 'AB' and the others being more stylized initials or names.

4.5 – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

4.6 – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na Fatura/NF será objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.7 – Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

4.7.1 – A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, em observância à determinação disposta no Decreto Municipal nº 290/2022 e na Portaria da Secretaria de Fazenda do Município de Petrópolis nº 013/2022, publicadas no Diário Oficial do Município de Petrópolis respectivamente nos dias 27 de outubro de 2022 e 01 de novembro de 2022, procederá a retenção do Imposto de Renda (IR) no percentual correspondente à natureza do bem fornecido ou serviço prestado, nos termos da Tabela de Retenção – Anexo Único da Portaria da Secretaria de Fazenda do Município de Petrópolis nº 013/2022.

4.7.2 – A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, em observância à determinação disposta no Decreto Municipal nº 395 de 11 de julho de 2002 e na Lei Municipal nº 5.798, de 30 de agosto de 2001, publicadas no Suplemento do Diário Oficial do Município de Petrópolis, procederá a retenção do Imposto Sobre Serviço (ISS) no percentual correspondente à natureza do serviço prestado.

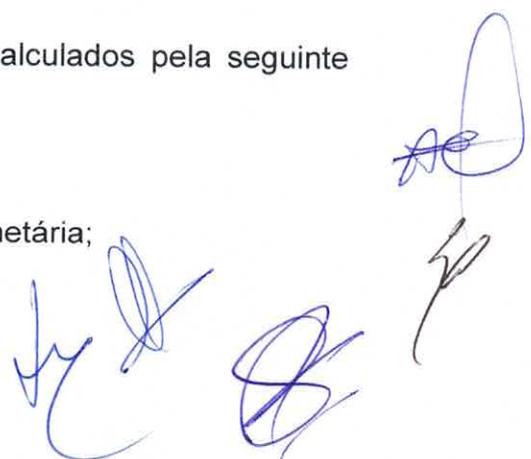
4.8 – O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATANTE, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual ao do principal e antecedendo-se este prazo, o valor será reduzido na forma de desconto à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente com base na correção monetária, conforme fórmula do item 4.10.

4.9 – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, se observará o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme fórmula do item 4.10.

4.10 – O valor do desconto ou dos encargos serão calculados pela seguinte fórmula:

EM/CM = I x N x VP, onde:

EM/CM = Encargos Moratórios devidos ou Correção Monetária;



N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da Prestação antecipada ou em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Responder, na execução do contrato, por todos os custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive de mão de obra, transporte, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, parafiscais e ainda por todos os danos e prejuízos pessoais e materiais que, a qualquer título, venham a ser causados a terceiros, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, não cabendo cobranças, para este fim, no valor contratado nem ser transferida essa responsabilidade, ou obrigatoriedade, à CONTRATANTE, sob qualquer pretexto;

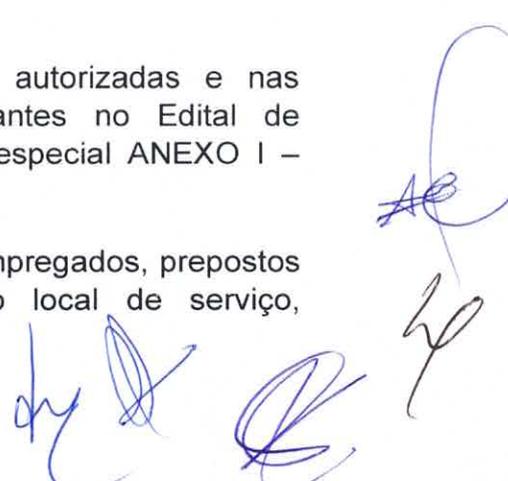
6.1.1 – Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.2 – De arcar, por meios próprios, com todas as despesas que incidirão sobre o serviço até a data do recebimento do primeiro pagamento, considerando que o pagamento se dará em 10 (dez) dias a partir da emissão da nota fiscal correspondente à emissão do relatório da medição dos serviços (RMS) do mês subsequente à prestação do serviço, nos termos do item 14 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

6.1.3 – Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, a CONTRATADA responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e demais contratações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

6.2 – Entregar o objeto contratado, nas quantidades autorizadas e nas condições, especificações e demais exigências constantes no Edital de Procedimento Licitatório nº 04/2023 e seus anexos, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que integram este Termo.

6.3 – Responsabilizar-se pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento no local de serviço,



respondendo por quaisquer prejuízos que esses causem, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem e corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio ou aos serviços da CPTRANS ou aos seus usuários.

6.3.1 – Quaisquer danos causados deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo que determinar seu valor, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo a CPTRANS se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência;

6.4 – Informar a CONTRATANTE, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no fornecimento do objeto, sem prejuízo da continuidade de fornecimento dos produtos contratados.

6.5 – É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia.

6.6 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme exige o inciso IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016;

6.6.1 – A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação de certidões negativas, sob pena de rescisão do contrato.

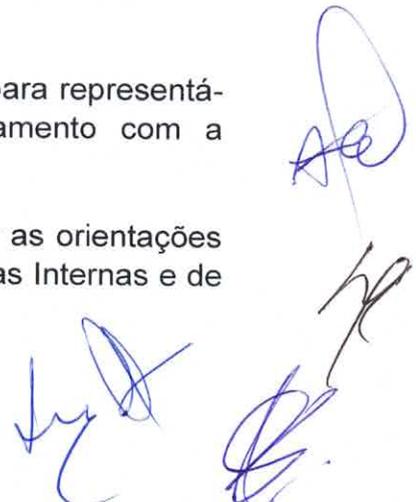
6.6.2 – A CONTRATANTE verificará mensalmente, e poderá verificar a qualquer tempo, a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas.

6.6.3 – No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

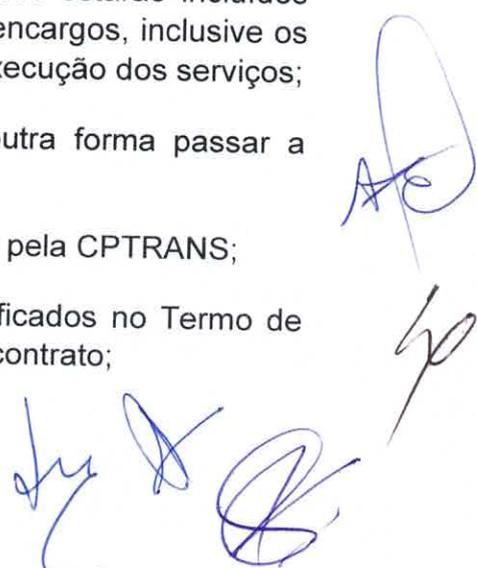
6.6.4 – Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às penalidades estabelecidas neste instrumento.

6.7 – Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE.

6.7.1 – Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.



- 6.8 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no que concerne aos serviços ora contratados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.9 – Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.
- 6.10 – É vedado à CONTRATADA vincular o contrato à publicidade, sem autorização prévia da CONTRATANTE.
- 6.11 – A Contratada não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS.
- 6.12 – Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 6.12.1 – Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.12.2 – Assumir os riscos inerentes à execução deste contrato;
- 6.13 – Responsabilizar-se exclusivamente pela administração de seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;
- 6.14 – Permitir a fiscalização do contrato por funcionário designado pela CPTRANS.
- 6.14.1 – Tomar providências necessárias quantos as falhas apontadas pela CONTRATANTE por meio de seu fiscal;
- 6.14.2 – Reconhecer o direito da CONTRATANTE de fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 6.15 – Assegurar expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídos TODAS as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços;
- 6.16 – Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;
- 6.17 – Se sujeitar às resoluções e outras normas expedidas pela CPTRANS;
- 6.18 – Executar todos os serviços conforme foram especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante do presente contrato;

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct signatures, one above the other, and a fourth signature to the right of the middle one. The signatures are stylized and appear to be initials or names.

6.19 – Garantir o objeto contratado nas características estabelecidas pela legislação e pelos órgãos reguladores e em conformidade com o Termo de Referência;

6.20 – Atender as demais obrigações descritas no Edital, Termo de Referência e Anexos, ainda que não transcritas neste Contrato;

6.21. Prestar os serviços com a disponibilização do Sistema de Gestão e Fiscalização dos Serviços de Transportes Concedido ou Delegados no Âmbito Municipal, inclusive a manutenção corretiva e evolutiva durante a vigência do contrato;

6.22. Manter o número de usuários de forma ilimitada, bem como o acesso via web;

6.23. Instalar e atualizar todos os softwares;

6.24. Prestar os serviços com a disponibilização de Terminais Eletrônicos Móveis com manutenção preventiva, e corretiva bem como a instalação e atualização de todos os softwares embarcados;

6.25. Prestar os serviços com a disponibilização de software para procedimento de fiscalização móvel em Terminais Eletrônicos Móveis com a manutenção corretiva e evolutiva;

6.26. Prestar os serviços com a disponibilização de software para procedimento de vistoria em Terminais Eletrônicos Móveis com a manutenção preventiva, e corretiva;

6.27. Desenvolver e implementar rotinas para migração dos dados entre o sistema em atualmente em uso na CONTRATANTE e a Solução fornecida durante a vigência do Contrato;

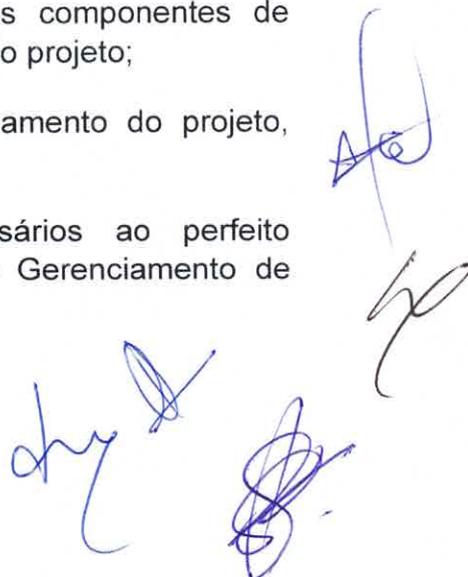
6.28. Desenvolver e implementar rotinas para interface entre os Sistemas da CONTRATANTE e a solução fornecida durante a vigência do contrato;

6.29. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

6.30. Disponibilizar, em perfeito funcionamento, todos os componentes de software envolvidos na operação do ambiente de produção do projeto;

6.31. Realizar os ajustes necessários ao correto funcionamento do projeto, observados os prazos respectivos;

6.32. Configurar todos os recursos de rede necessários ao perfeito funcionamento do ambiente de produção do Sistema de Gerenciamento de Transportes;

The image shows three handwritten signatures in blue ink located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or full names, but they are not legible. One signature is positioned higher and further to the right, while the other two are clustered together below it.

6.33. Implementar e orientar tecnicamente os responsáveis da CONTRATANTE pela operação da plataforma tecnológica, fornecendo os esclarecimentos necessários sobre procedimentos relativos a instalação, configuração, manutenção, backup e proceder aos atos necessários para recuperação de ambiente na ocorrência de falha ou pane;

6.34. Manter backup diariamente atualizado;

6.35. Realizar testes e corrigir eventuais defeitos identificados no ambiente do Sistema, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

6.36. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.37. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

6.38. Responsabilizar-se por salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do Contrato;

6.39. Disponibilizar um Sistema de registro e controle de chamadas (help desk), que seja processado via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2 – Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

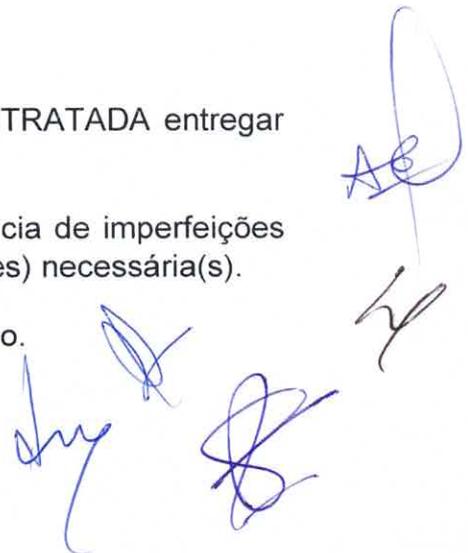
7.2.1 – Prestar reclamação por escrito do empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização do contrato.

7.2.2 – Zelar pela boa qualidade do objeto contratado;

7.2.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;

7.2.4 – Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para a(s) correção(ões) necessária(s).

7.3 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.



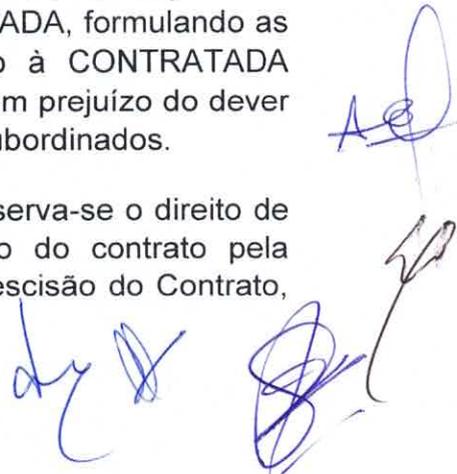
- 7.4 – Intervir na prestação dos serviços ou extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;
- 7.5 – Fornecer à CONTRATADA informações e demais elementos que possuir que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto contratado;
- 7.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.7 – Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 7.8 – Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato.
- 7.9 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- 7.10 – Pagar pelos objeto fornecido os valores firmados pela CONTRATADA, no prazo ajustado;
- 7.11 - Emitir os Termos de Aceitação de Etapas e os Termos de Aceitação Provisória e Definitiva;
- 7.12 - Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste instrumento;
- 7.13 - Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A execução dos serviços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016, do art. 118º do RILC da CPTRANS, deste Contrato e do Edital e seus anexos, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.

8.2 – Caberá à CONTRATANTE, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 118º do RILC da CPTRANS, a fiscalização das condições do Contrato em qualquer época e a seu critério, por meio de empregado público designado pelo Diretor-Presidente, que deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da CONTRATADA, formulando as exigências necessárias à sua eficaz execução, cabendo à CONTRATADA facilitar a atuação do fiscal, prestando colaboração plena, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus próprios empregados, prepostos e subordinados.

8.3 – A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização da execução do contrato pela CONTRATADA, ainda solicitar a aplicação de multa ou a rescisão do Contrato,



caso a CONTRATADA desobedeça à qualquer das cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.

8.4 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do contrato.

8.5 – A CONTRATANTE indica, através do seu Diretor-Presidente, como fiscal do Contrato o Sr. Alexandre Eduardo de Lima, que fica autorizado a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo, no Edital do Procedimento Licitatório nº 04/2023 e seus anexos, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que integram este Termo.

8.5.1 – O(a) funcionário(a) aqui designado(a) fará o acompanhamento da execução do contrato.

8.5.2 – O(a) funcionário(a) aqui designado(a) dará ciência de tudo à CONTRATANTE, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5.3 – O(a) funcionário(a) aqui designado(a) atestará cada Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.

8.6 – As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

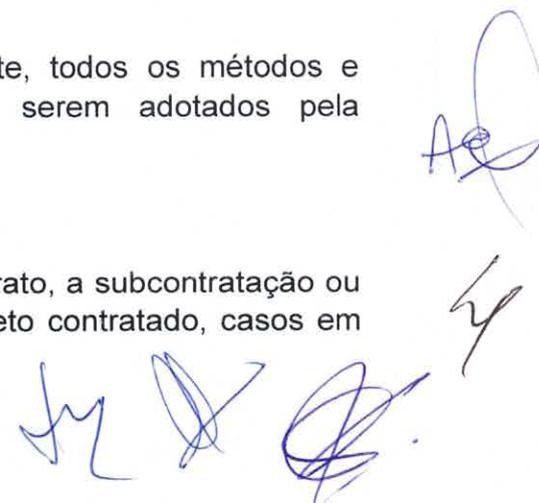
8.7 – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz e em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA quanto à integridade e à correção na execução do contrato a que se obrigou, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições na execução do contrato, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

8.8 – A CPTRANS reserva-se o direito de suspender o serviço se o objeto for entregue em desacordo com o Contrato ou com o Termo de Referência que o gerou.

8.9 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Fica vedada a transferência do objeto deste contrato, a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, a qualquer título, do objeto contratado, casos em



que, se ocorrerem, acarretarão a automática nulidade deste contrato de prestação de serviço.

9.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

9.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

9.2.2. O novo sócio não tenha incorrido nas hipóteses previstas no subitem 14.5;

9.2.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.2.4. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

9.2.5. Haja a anuência prévia e expressa, por escrito, da CONTRATANTE.

9.3 – Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA poderá contratar terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a melhoria na execução do objeto deste contrato.

9.4 – Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e Terceiros a que se referem os itens 9.2 e 9.3, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES

10.1. No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços considerados na licitação, a juízo da CONTRATANTE, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

11.1.1 – Advertência, sempre por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significantes a contratada.

11.1.2 – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a rescisão do contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;



11.1.2.1 – Na hipótese de rescisão do contrato, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CPTRANS, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

11.1.3 – Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado para o início da operação, conforme Ordem de Serviço ou outro documento que estipule a data de início dos serviços, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do serviço não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento), desde que a culpa do atraso não tenha sido por conta da CONTRATANTE.

11.1.3.1 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso não justificado para o início da operação, sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento do objeto licitado, o contrato será rescindido.

11.1.3.2 – A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa e a rescisão de contrato referidos no subitem 11.1.3, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

11.1.3.3 – Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

11.1.4 – Havendo a incidência de multa, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CONTRATANTE, o valor da multa aplicada será cobrado judicialmente, podendo acarretar a rescisão do Contrato, a critério da Diretoria.

11.1.4.1 – Existindo multas vencidas não pagas, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

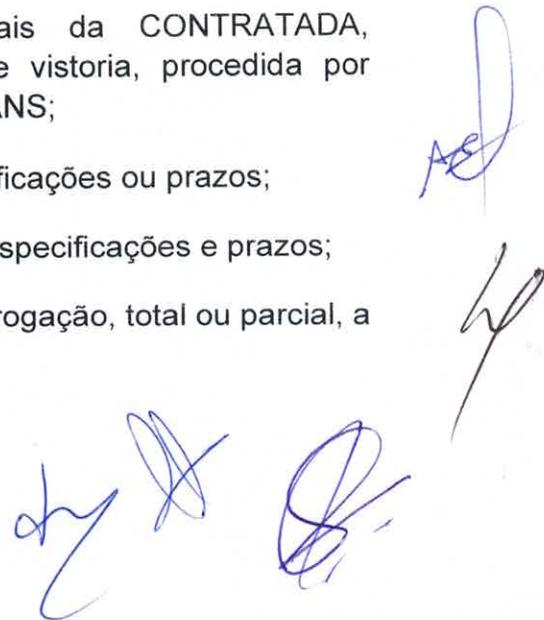
11.1.5 – Rescisão do Contrato, nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação em vigor:

a) O descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTRANS;

b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

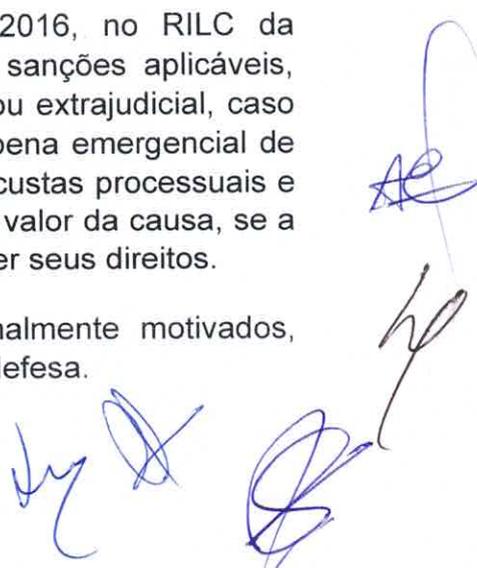
c) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

d) A transferência, a cessão, a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, a qualquer título, do objeto contratado;



- e) Deixar de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme exige o inciso IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016, tendo decorridos 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação, sem que a irregularidade que a provocou tenha sido sanada.
- f) O desatendimento de quaisquer determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, isto é, do fiscal do Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas no cumprimento do contrato, anotadas pelo fiscal na forma prevista no Edital de Procedimento Licitatório nº 04/2023.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário da empresa CONTRATADA quando MEI;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a 70 execução do Contrato;
- k) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- l) Após decorridos 30 (trinta) dias, encerrando-se este prazo ao fim do expediente de funcionamento da CPTRANS, de atraso para o início da operação, conforme estipulado na Ordem de Serviço ou em outro documento que estipule a data de início dos serviços, sem que a CONTRATADA tenha iniciado o serviço contratado, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
- m) Multas vencidas e não pagas, conforme disciplina o subitem 11.1.4 deste Termo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, como por exemplo, cobrança judicial.
- n) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- o) Nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CPTRANS ou no item 14.5 do Edital, sem prejuízo das sanções aplicáveis, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso em que a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

11.1.5.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

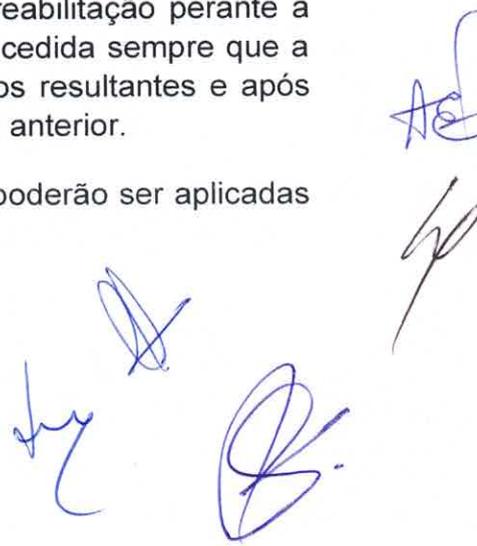


11.1.5.2 – Caso tenha sido aberto processo de rescisão de contrato, o mesmo somente será suspenso e arquivado após sanado o problema que o gerou, bem como o recolhimento das eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

11.1.6 – Além da Rescisão do Contrato, acarretará a Declaração de Inidoneidade da CONTRATADA e seu Descredenciamento junto ao SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas estabelecidas neste item 11.1 e demais sanções aplicáveis, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, e das demais cominações legais nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Ensejar o retardamento do fornecimento do serviço;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Deixar de cumprir as obrigações contratuais;
- h) Ocorrer as hipóteses previstas no item 14.5 do Edital;
- i) Transferir, ceder, subcontratar ou sub-rogar, total ou parcial, a qualquer título, o objeto contratado;
- j) Existência de multas vencidas e não pagas, conforme disciplina o subitem 11.1.4 deste Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, como por exemplo, cobrança judicial;
- k) Nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC da CPTRANS. 11.1.6.1 – A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, se manterá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 – As sanções previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.5 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 11.1.6.



11.3 – Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

11.3.1 – A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

11.4 – A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de Fiscalizar, aplicar multas e rescindir o contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CPTRANS e nas hipóteses enumeradas nesta cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Findo o prazo da prestação dos serviços, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

12.2 – Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, a CONTRATADA se responsabilizará, ao fim do mesmo, pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e das demais contratações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

12.3 – Ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação em vigor:

a) Nas hipóteses previstas no item 11.1.5 deste Contrato.

b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

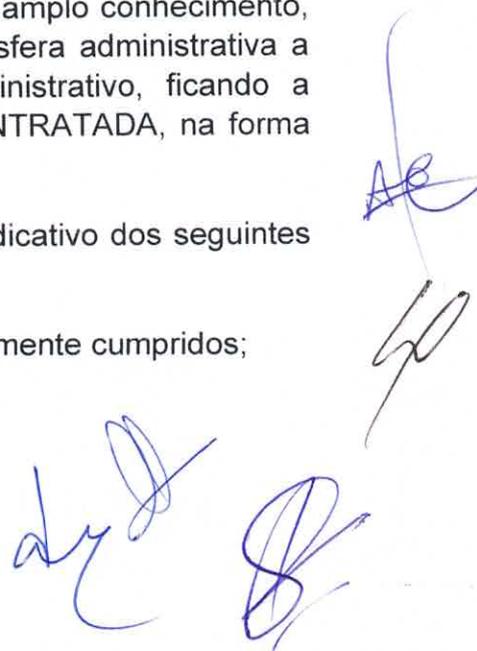
c) Caso ocorra a supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

d) Por exigência do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinada e exaradas no processo administrativo, ficando a CONTRATANTE, neste caso, obrigada a indenizar a CONTRATADA, na forma da legislação em vigor.

12.4 – O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



c) Indenizações e multas já pagas, devidas e a vencer.

12.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.6 – A CONTRATADA reconhece ainda os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa disciplinada na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC da CPTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

13.1 – Ao término do prazo contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CPTRANS o arquivo de dados de todo do SGT, em formato comma separated value (.csv).

13.2. Decorrido o período de 30 (trinta) dias do repasse de dados à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer obrigação de manter ou fornecer quaisquer dados ou informações da CONTRATANTE, e deverá, depois disso, salvo vedação legal, deletar todos os dados ou informações do CONTRATANTE em seu sistema.

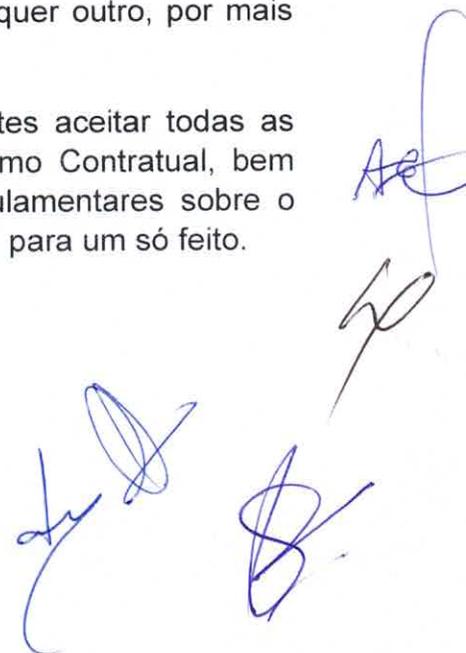
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1 – Aplicar-se-á o princípio da vinculação do instrumento convocatório para todos os casos em que este Termo Contratual for omissivo, estando a CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculadas a todas as 72 disposições previstas no Edital Procedimento Licitatório nº 04/2023 e seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como a proposta vencedora, partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Petrópolis-RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito.





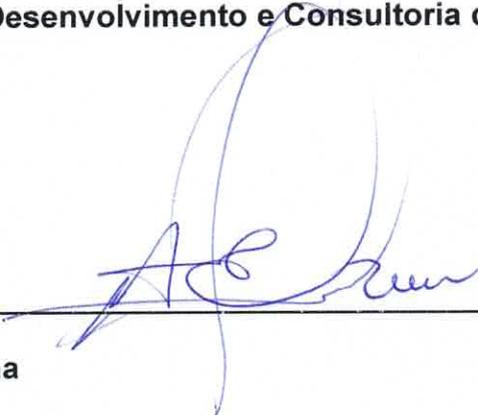
CONTRATANTE

Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTRANS

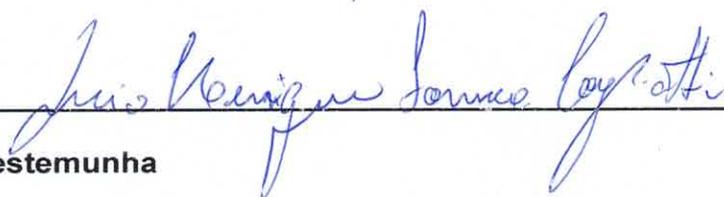


CONTRATADA

DECLINK Desenvolvimento e Consultoria de Informática Ltda



Testemunha



Testemunha